

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019**(Do Sr. FELIPE FRANCISCHINI)**

Susta atos do Poder Executivo
que impedem a utilização de veículos
a passeio movidos a óleo diesel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal:

I – a Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis – DNC;

II – o art. 5º da Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, Conselho Nacional do Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, inciso II). Assim, não pode um regulamento proibir a produção e comercialização de veículos de passeio movidos a óleo diesel, haja vista que inexistente lei que estabeleça essa vedação.

Dito de outra maneira, o Poder Executivo claramente exorbitou do seu poder regulamentar ao editar a Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, do Ministério de Minas e Energia, que proíbe o consumo de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto, nacionais e importados, com capacidade de transporte inferior a mil quilogramas. O mesmo se aplica ao art. 5º da Resolução nº

292, de 29 de agosto de 2008, Conselho Nacional do Trânsito – CONTRAN, ao determinar que somente serão registrados, licenciados e emplacados com motor alimentado a óleo diesel, os veículos autorizados conforme a mencionada portaria do DNC.

Quanto ao mérito, esses atos também não encontram justificativa. De fato, os atuais motores a diesel são 30% mais econômicos que os movidos a gasolina aspirados e aproximadamente 25% mais econômicos que motores de injeção direta a gasolina¹. Adicionalmente, possuem torque 50% superior aos propulsores similares do ciclo Otto e apresentam vida útil média mais elevada que um motor a gasolina de mesmo tamanho.

Com a liberação do carro diesel, o consumidor teria mais possibilidades de escolha no momento de adquirir um veículo a passeio. Abstraindo-se considerações de preferência pessoal e levando-se em conta os preços atuais dos combustíveis, seria vantajoso para o consumidor que roda grande distância por ano, como taxistas e frotistas, adquirir um carro a diesel.

Por fim, o diesel S10 utilizado atualmente como combustível dos motores diesel, são extremamente menos poluentes que o S500, utilizado à época da proibição pela Portaria em tela.

É, pois, no estrito cumprimento da competência exclusiva do Congresso Nacional de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem dos limites de delegação legislativa e com o objetivo de ampliar o direito de escolha do consumidor que vimos apresentar a presente proposição, solicitando de nossos nobres pares desta Casa o seu valioso apoio para sua aprovação no mais breve prazo possível.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

PSL/PR

¹ Fonte: Kraftfahrt-Bundesamt (KBA) 05.2008, Fuel consumption in MNEDS, at least EU4 certification.